



RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR FLUVIAL

Thamillys Barreto de Almeida Silva¹; Thayssa Thayná Soares Aguiar²; Thaynara da Silva Veras³; Alarico Marques Pereira⁴

RESUMO: O artigo tem como foco analisar a responsabilidade civil fluvial no Brasil, dada a relevância da navegação fluvial para sua economia e sua extensa rede hidrográfica. Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, pretende-se examinar como a legislação brasileira trata a reparação de danos causados por atividades de navegação fluvial, visando garantir justiça e segurança jurídica. A responsabilidade civil fluvial envolve a compensação por danos em atividades de navegação em rios e vias fluviais, equilibrando desenvolvimento econômico e preservação ambiental. A rede hidrográfica do Brasil é vital para sua economia, permitindo a navegação fluvial como opção sustentável para transporte. No entanto, acidentes fluviais podem ter consequências graves, destacando a importância da responsabilidade civil fluvial para garantir reparação adequada de danos e a segurança da navegação. Este artigo analisa a responsabilidade civil fluvial no Brasil, examinando normas legais, princípios jurídicos e jurisprudência para esclarecer como a legislação trata a reparação de danos decorrentes de navegação fluvial, promovendo justiça e segurança jurídica. Foi realizada pesquisa abrangente, incluindo análise de leis, decretos, regulamentos, jurisprudências e literatura jurídica, além do estudo de casos judiciais para exemplificar a aplicação prática das normas mencionadas. A responsabilidade civil no Brasil, regida pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), estabelece a obrigação de reparar danos a terceiros (art. 927), podendo ser objetiva ou subjetiva. No contexto fluvial, a responsabilidade objetiva é comum devido aos riscos da navegação. O Código Civil determina que quem causar dano a outrem por ato ilícito fica obrigado a repará-lo (art. 927), sendo a responsabilidade objetiva em atividades de risco, como a navegação fluvial. A legislação regula a segurança do tráfego aquaviário e define as responsabilidades dos operadores de embarcações, especialmente enfatizando a

¹ Acadêmica do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E-mail: thamillysbas@gmail.com

² Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba.

³ Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba.

⁴ Orientador: Professor da Faculdade de Itaituba. E-mail: prof.alaricomp@gmail.com



Faculdade de Itaituba – FAI
V Semana de Iniciação Científica da Faculdade de Itaituba – SICFAI 2024
04 a 06 de junho de 2024
Itaituba – Pará – Brasil

responsabilidade do proprietário da embarcação em danos a terceiros. Também estabelece penalidades para o não cumprimento das normas de segurança. Os danos ambientais causados por acidentes fluviais são preocupações centrais, sendo regulados pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e pela Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), que impõem sanções e a obrigação de reparar danos ambientais de forma objetiva. No Brasil, leis robustas respaldam a responsabilidade civil fluvial, protegendo o meio ambiente e reparando danos a terceiros. A combinação de responsabilidade objetiva e subjetiva assegura compensação adequada em acidentes fluviais, com a interpretação e aplicação pelos tribunais garantindo eficácia, justiça e segurança na navegação.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil Fluvial, Legislação Brasileira, Navegação Fluvial, Danos Ambientais e Código Civil.